



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI nº 67/67

DOCUMENTO nº 1724/67

Artigo 1º - A partir do dia 1º de janeiro de 1968, deverão ser equiparados ao mesmo nível de padrão, os vencimentos dos diretores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal e o Presidente do Poder Legislativo deverão submeter à apreciação da Câmara Municipal, os projetos de lei regulamentando a matéria, 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento da exigência deste artigo, importará na equiparação prevista nesta lei, prevalecendo, neste caso, os vencimentos de maiores valores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 9/11/1967

a) Angelina Pretti da Silva

* * *

MPS

Proc. nº 142/67